



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 17 de fevereiro de 2020.

Mensagem nº 017/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA LEI N.º 2.430, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE REFORMULA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS”**.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, o qual tem por finalidade alterar os artigos 3º, 4º e 5º da lei n.º 2.430, de 15 de dezembro de 2008, que reformula o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos.

Por força de dispositivos determinantes constantes da Emenda Constitucional n.º 103/2019, artigo 9º, bem como da Portaria Ministerial n.º 1.348/2019, todos os Municípios, que possuem regime próprio de Previdência e estes estão deficitários, são obrigados a instituírem a alíquota mínima de contribuição para os seus servidores ativos em 14% ; e para os servidores inativos e pensionistas que tem benefícios acima do limite máximo estipulado para o Regime Geral de Previdência Social, também passando a contribuir com alíquota de 14%. A título da contribuição mensal do município, a mesma Emenda Constitucional determinou também a alíquota mínima de contribuição de 14%, incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Embora as citadas alíquotas entrarão em vigor somente a partir do mês de julho de 2020, pelo princípio da noventena (90 dias), o prazo máximo para a aprovação das necessárias alterações é até o mês de abril do corrente ano.

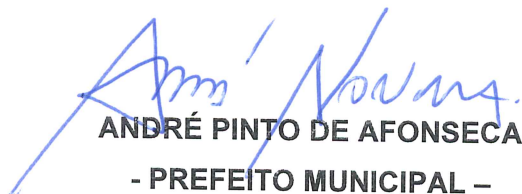
Por último é importante ressaltar que as necessárias adequações propostas no projeto de lei ora encaminhado, permitirão que o Município não fique irregular e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

tenha o seu Certificado de Regularização Previdenciária (CRP) devidamente homologado.

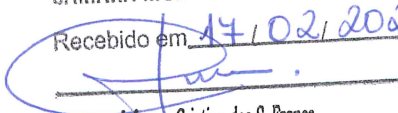
Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em

17/02/2020


Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N.º DE DE DE 2020.

**ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA
LEI N.º 2.430, DE 15 DE DEZEMBRO DE
2008, QUE REFORMULA O PLANO DE
CUSTEIO DO REGIME DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º, 4º e 5º da Lei n.º 2.430, de 15 de dezembro de 2008, que reformula o plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos:

“ **Art. 3º** - A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Art. 5º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, será de no mínimo 14% (quatorze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art. 2º – A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei n.º 2.430, de 15 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -